



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Portaria nº 995, de 4 de julho de 2011.

Disciplina procedimentos e prazos para veiculação e publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 66, inciso I, da Lei Complementar nº 154, de 26.7.1996, e,

Considerando a Lei Complementar nº 592, de 22.11.2010, publicada no DOE nº 1624, de 30.11.2010, que Instituiu o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia,

Considerando a Resolução nº 73/TCE/RO-2011, que regulamenta implantação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências, e considerando o que consta do Processo nº 1082/2010,

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a data de 11.7.2011 para iniciar a veiculação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia no sítio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 2º A Secretaria Geral das Sessões, Secretaria Geral de Controle Externo, Secretaria Geral de Administração, Departamento de Recursos Humanos, Gabinete da Procuradoria Geral e Gabinete da Presidência são unidades administrativas responsáveis pela produção de matérias.

Art. 3º A responsabilidade pela diagramação, análise e publicação será da Assessoria de Comunicação Social.

Art. 4º As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial Eletrônico serão de responsabilidade dos setores de origem e deverão ser encaminhadas por transmissão eletrônica, diariamente, das 10 às 13h30min, durante o período de 11.7 a 8.10.2011.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Parágrafo único - Após o período mencionado no caput deste artigo as matérias para publicação, no mesmo dia, deverão ser enviadas à Assessoria de Comunicação Social, até às 9h.

Art. 5º O Tribunal de Contas manterá publicações concomitante, no Diário Oficial do Estado de Rondônia e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, no período citado no artigo anterior.

Parágrafo único - Na contagem dos prazos processuais durante o período citado no artigo quarto será considerada a data da publicação no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

Art. 6º Após o período referido no artigo quarto as publicações oficiais do Tribunal de Contas serão realizadas exclusivamente no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 7º Após o período estabelecido no artigo quarto e havendo necessidade de nova regulamentação será expedido ato pela presidência do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Art. 8º O horário de disponibilização das edições do Diário Oficial Eletrônico será a partir das 10h.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES DE MELO
Conselheiro Presidente



